

CONSELHO GERAL

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS COIMBRA SUL

CRITÉRIOS PARA A PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES PEDAGÓGICAS, CIENTÍFICAS, CULTURAIS E DESPORTIVAS – 2026/2027

I — INTRODUÇÃO

De acordo com o disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 13.º do Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário (RAAGE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, compete ao Conselho Geral definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas.

A participação do Agrupamento em atividades desta natureza constitui uma dimensão relevante da ação educativa, contribuindo para o enriquecimento das aprendizagens, para o desenvolvimento pessoal e social dos alunos, para a valorização da cultura, da ciência, das artes e do desporto e para o reforço da relação entre a escola e a comunidade.

Os presentes critérios destinam-se a orientar o planeamento e a participação do Agrupamento em atividades promovidas pelo próprio Agrupamento ou por entidades externas, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas aos diferentes órgãos e estruturas de administração e gestão e das normas e procedimentos definidos no Regulamento Interno e demais instrumentos de gestão.

II — CRITÉRIOS PARA A PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES

1. Enquadramento e relevância educativa

- a) Privilegiar atividades que se enquadrem no Projeto Educativo, no Plano Anual de Atividades e nos objetivos educativos do Agrupamento.
- b) Valorizar atividades que contribuam para o desenvolvimento das aprendizagens, competências, atitudes e valores dos alunos, considerando a natureza e a finalidade específica de cada atividade.
- c) Promover a articulação entre diferentes áreas do conhecimento e o trabalho colaborativo entre docentes e estruturas do Agrupamento, sempre que tal se revele adequado à natureza da atividade.
- d) Valorizar atividades que proporcionem aos alunos experiências educativas diversificadas, significativas e complementares às aprendizagens realizadas em contexto escolar.

2. Participação e equidade

- a) Promover a participação dos alunos nas atividades que lhes sejam destinadas, assegurando critérios claros e adequados quando o número de participantes seja limitado.
- b) Assegurar que as condições económicas ou sociais dos alunos não constituam um fator de exclusão da participação, promovendo a mobilização das medidas de Ação Social Escolar e de outros apoios disponíveis quando necessário.
- c) Assegurar condições de participação dos alunos com necessidades específicas, incluindo daqueles que beneficiem de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, tendo em conta as suas características e necessidades.
- d) Quando a participação tenha de ser limitada, estabelecer critérios de seleção transparentes, previamente conhecidos e adequados à finalidade da atividade, privilegiando, sempre que possível, a igualdade de oportunidades e a rotatividade das oportunidades de participação.

3. Diversidade e valorização da comunidade

- a) Valorizar atividades que promovam o contacto dos alunos com diferentes manifestações da cultura, da ciência, das artes, do património e do desporto.
- b) Promover atividades que favoreçam a relação do Agrupamento com a comunidade local, nomeadamente através da colaboração com instituições, entidades culturais, científicas, desportivas, sociais e outras organizações relevantes.
- c) Valorizar a participação do Agrupamento em iniciativas de âmbito local, regional, nacional ou internacional que contribuam para a sua abertura à comunidade e para o enriquecimento das experiências educativas dos alunos.
- d) Incentivar oportunidades de representação do Agrupamento que valorizem o trabalho desenvolvido pelos alunos e pelos profissionais e contribuam para a projeção positiva da instituição.

4. Planeamento e organização

- a) As atividades devem ser devidamente planeadas e, quando aplicável, integradas no Plano Anual de Atividades, de acordo com os procedimentos definidos pelo Agrupamento.
- b) A organização das atividades deve respeitar a legislação aplicável e as normas estabelecidas pelo Agrupamento, designadamente em matéria de segurança, acompanhamento e supervisão dos alunos.
- c) A calendarização das atividades deve procurar assegurar a sua articulação com o regular funcionamento do Agrupamento e minimizar, sempre que possível, o impacto sobre as atividades letivas e o normal desenvolvimento das aprendizagens.

d) Na organização das atividades devem ser ponderados os recursos humanos, materiais e financeiros necessários à sua concretização, bem como a sua adequação aos benefícios educativos esperados.

5. Participação em atividades promovidas por entidades externas

a) A participação do Agrupamento em atividades promovidas por entidades externas deve ser ponderada em função da sua relevância educativa, da sua adequação aos alunos a que se destina e do seu enquadramento nos instrumentos de gestão do Agrupamento.

b) Deve ser valorizada a participação em iniciativas que proporcionem aos alunos contacto com instituições e realidades diversificadas e que contribuam para a sua formação integral.

c) A participação em atividades externas deve salvaguardar a autonomia pedagógica do Agrupamento e o cumprimento das suas orientações e princípios educativos.

6. Acompanhamento e avaliação

a) As atividades devem ser objeto de acompanhamento e de avaliação, tendo em vista apreciar o seu contributo para os objetivos que fundamentaram a sua realização.

b) A informação resultante da avaliação das atividades deve, sempre que adequado, ser considerada no planeamento de futuras iniciativas e na elaboração e avaliação do Plano Anual de Atividades.

c) Deve ser valorizada a recolha de contributos dos participantes, designadamente alunos e docentes, sempre que tal se revele possível e pertinente para a melhoria das atividades.

III — DISPOSIÇÃO FINAL

Os presentes critérios constituem o referencial a considerar na participação do Agrupamento em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas aos diferentes órgãos e estruturas de administração e gestão e do cumprimento da legislação e das normas aplicáveis.

A aplicação dos presentes critérios deve atender à natureza e às características específicas de cada atividade, evitando uma abordagem meramente formal e privilegiando o seu valor educativo, a igualdade de oportunidades, a inclusão e a qualidade das experiências proporcionadas aos alunos.

Aprovado em reunião do Conselho Geral de 14 de outubro de 2026

O Presidente do Conselho Geral

Paulo Martins